

1º Discussão

APROVADO

EM: 17/08/2016

Votação 10 X 0

Presidente



2º Discussão

APROVADO

EM: 19/08/2016

Votação 10 X 0

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento às disposições do inciso II do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - disposições sobre controle de custos;
- XIII - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo

Encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento

EM: 01/08/2016

Presidente

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação

EM: 01/08/2016

Presidente





comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Orçamentária e Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 6º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 7º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2017.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 8º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

Art. 9º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2017, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

Art. 10. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).





Seção III **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 15. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de





resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, prevista para o exercício.

Seção V **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com o MCASP e com a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos MCASP, editados pela STN.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária estabelecida no MCASP, até a modalidade de aplicação.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2017, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa (GND);
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;





V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do QDD.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária Encargos Especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2017.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no MCASP.

Art. 26. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 27. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 29. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 33. A composição dos anexos da LOA/2017 será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2017:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014, 2015 e orçada para 2016;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014, 2015 e fixada para 2016;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;





- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária para 2017, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2016.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 40. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2017, obedecerá ao limite mínimo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

Art. 42. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2017, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2017 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2017, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2016.

Art. 43. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo também conter autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 44. O limite estabelecido no art. 43 será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Art. 45. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2017.

Art. 46. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 47. Para atender ao disposto no inciso III do §1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, a proposta orçamentária para 2017 será entregue à Câmara de Vereadores até o dia 5 (cinco) de outubro de 2016 e devolvida para sanção até o dia 5 (cinco) de dezembro de 2016.

Seção IV **Das Alterações e do Processamento**

Art. 48. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.





Art. 49. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 50. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito na forma de apresentação estabelecida no art. 48 desta Lei.

Art. 51. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2017, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 53. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 54. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 55. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 56. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:





- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 59. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 61. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2016.

Art. 62. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 63. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas, nos anexos desta Lei, para o exercício de 2017.

§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2017, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 64. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;





III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 65. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 66. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2017, que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 67. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Parágrafo único. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 68. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará, em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados, diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa





Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 72. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na legislação aplicável, poderá estabelecer, para cumprimento da legislação vigente, procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2017, em consonância com as NBCASP e com os MCASP.

Art. 73. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 74. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos MCASP em vigor, publicados pela STN.

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274, de 2016.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput do 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas na classificação orçamentária adequada, estabelecida no MCASP.

§ 2º. Até 5 (cinco) de setembro de 2016, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2017 que será custeada pelo Município, para inclusão na proposta da LOA/2017, que será apresentada à Câmara.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

§ 3º. Aplicam-se as disposições desta subseção às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Subseção II **Transferências de Recursos a Instituições Privadas**

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 78. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - por meio de documentos de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2016;





VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 79. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

§ 1º. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas pertinentes.

§ 2º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de trabalho, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 3º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho exigido pelo § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, para aplicação dos recursos, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 80. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 81. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.





§ 2º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - as áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 84. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 85. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.





§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 86. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 87. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 88. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 89. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.





Art. 90. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2017.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 91. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2017, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 92. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 93. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 94. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 95. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).





§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do FMAS ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 101. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 102. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 103. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos repasses de Recursos à Câmara





Art. 104. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 105. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2017 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 106. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores/2017, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2016, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no MCASP e aos limites constitucionais.

Art. 107. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual vigente, para o exercício de 2017.

Art. 108. Para a execução da despesa, autorizada na LOA/2017 para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 110. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e





realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 113. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 114. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 116. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2017 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, assistência social e para o reforço de dotações destinadas as despesas com situações emergências.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

Art. 118. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2017 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 123. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 124. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 125. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 126. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 127. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.





Art. 128. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 129. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 130. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 129 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2016, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2017.

Art. 131. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 132. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 133. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 134. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 135. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Art. 136. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.





Art. 137. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 138. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art.138 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 140. A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 141. O mesmo prazo de dez dias concedido à Contabilidade, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.





Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - fomento ao desenvolvimento;
- IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
- X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art. 146. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 147. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 148. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 149. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo MCASP.

Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da LOA/2017, contendo classificação orçamentária com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, fica dispensada a publicação de QDD.

Art. 150. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.





Art. 151. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 152. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela STN, as quais deverão ser implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema adequado de controle de custos.

Art. 153. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 154. A implantação de sistema de controle de custos não exclui a utilização de sistemas de gestão governamental.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 155. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2018:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2017, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2017, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

Art. 156. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 157. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.

Art. 158. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta





Art. 159. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios público poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 160. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2017, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida pelo MCASP.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2016 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2017.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 161. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 160 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 162. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 163. O orçamento de 2017 será executado nos termos da legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 164. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 165. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.





Art. 166. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 167. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 168. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 169. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Art. 170. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2016 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2017 para precatórios.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 171. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da LRF e da regulamentação da STN.

§ 3º. O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação específica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pelo Tesouro Nacional, em vigor no exercício de 2017.

§ 4º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 172. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 173. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 174. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

Art. 175. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 176. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2017, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2016, não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em 2017 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 177. Ocorrendo a situação prevista no art. 176, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Seção II
Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.





§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 179. A população também poderá oferecer sugestões, diretamente ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária, que serão encaminhadas à Secretaria de Finanças, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2016.

Art. 180. O projeto da Lei Orçamentária Anual/2017 e seus anexos serão divulgados em meio digital pela Internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, para propiciar amplo acesso à sociedade.

Art. 181. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades (AP);
- II - Anexo de Metas Fiscais (AMF);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Art. 182. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2016.


THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria técnicas especializadas.
01.02	Atender às necessidades do Poder Legislativo com foco na modernização dos processos legislativos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
04.02	Informatização das atividades meio do município.
04.03	Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.
04.04	Transparência nas contas públicas.
04.05	Capacitação para os servidores municipais.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
04.07	Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.
04.08	Implantar a Casa dos Conselhos Municipais.
04.09	Conhecer as carências e potencialidades do município para orientar a ação governamental e articulação estratégica.
04.10	Implantação do arquivo municipal.
04.11	Otimizar os serviços de cobrança de tributos.
04.12	Promover ações transversais entre os órgãos de governos.
04.13	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.
04.14	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
04.15	Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não governamentais.
04.16	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.
04.17	Permitir o regular funcionamento do registro de documentos na administração e sua manutenção.
04.18	Atender a Lei Municipal nº 1092/2009 que instituiu o sistema de controle interno, acompanhando os atos administrativos em todas as esferas do governo na administração direta e indireta.
04.19	Construção de um Centro Administrativo.
04.20	Incentivo aos contribuintes de IPTU através de sorteios e premiações.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

06.02	Estimular ações de cooperação visando à segurança comunitária.
-------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, estendendo ações do Centro de Convivência do Idoso para a zona rural.
08.02	Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.
08.03	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
08.04	Implantar ações de nutrição e saúde.
08.05	Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.
08.06	Promover o acompanhamento socioassistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.
08.07	Assegurar o desenvolvimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar.
08.08	Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações de agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.
08.09	Prestar assistência social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.
08.10	Execução de ações de apoio à criança, adolescentes e jovens, prestando assistência social àqueles em situação de risco.
08.11	Ampliar a rede de beneficiados pelos programas de distribuição de renda.
08.12	Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.13	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamento e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.
08.14	Prover concessões de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais, distribuindo agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.
08.15	Apoiar as ações do Conselho Tutelar, Conselho de Assistência Social e demais conselhos para as ações de controle social e de assistência direta.
08.16	Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção socioeducativos.
08.17	Implantação do Núcleo de Apoio ao Cidadão.
08.18	Fortalecer os programas de proteção social básica e proteção social especial.
08.19	Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

08.20	Promover e incentivar, no âmbito do município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.
08.21	Implantação e manutenção de Cozinhas Comunitárias.
08.22	Promover o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social no processo de autonomia e emancipação na rede de proteção social.
08.23	Promover e apoiar as implantações e ações das associações, cooperativas, sindicatos e ONG's.
08.24	Implantar ações de assistência à maternidade.
08.25	Realizar a entrega de cestas básicas as famílias em situação de vulnerabilidade social, quando dela necessitar.
08.26	Implantação do programa Primeiro Emprego.
08.27	Realizar a entrega de peixes as famílias carentes na semana santa.
08.28	Implantação de sopão para famílias em situação de vulnerabilidade alimentar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei nº 1183/2013, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
10.02	Aperfeiçoar e modernizar o sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o Sistema Municipal de Saúde.
10.03	Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.
10.04	Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e aperfeiçoar a informação.
10.05	Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde (SUS).
10.06	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população.
10.07	Promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
10.08	Adequar o município as metas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto pela Saúde e Gestão do SUS.
10.09	Fornecer a população assistida ações básicas em saúde.
10.10	Ampliar e consolidar a estratégia de saúde da família como direcionador da assistência a saúde no município.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

10.11	Ampliar a área de cobertura do programa de Agentes Comunitários de Saúde.
10.12	Promover, manter e ampliar as ações de prevenção e saúde bucal no município, incluindo ações de saúde bucal nas escolas.
10.13	Promover a saúde integral do adolescente (10 a 19 anos), favorecendo o seu processo de crescimento e desenvolvimento, reduzindo a morbimortalidade e os desajustes sociais, a partir do incentivo à construção de suas potencialidades.
10.14	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.15	Implementar políticas de promoção à saúde, práticas integrativas e complementares, saúde da criança, saúde do homem, saúde da mulher, saúde da população negra, saúde do idoso e saúde da população penitenciária.
10.16	Implementar ações de imunização a cobertura vacinal e cumprindo as metas do Ministério da Saúde.
10.17	Fortalecimento de ações dos programas Mãe Coruja e Rede Cegonha.
10.18	Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério, em diferentes níveis de complexidade.
10.19	Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.20	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
10.21	Apoiar e fortalecer a inserção da estratégia de saúde da família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção primária bem como sua resolubilidade, proporcionando matriciamento às atividades de rotina às equipes da estratégia de Saúde da Família.
10.22	Prevenir e controlar os transtornos nutricionais e agravos relacionados à alimentação e nutrição.
10.23	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.24	Aparelhar e reequipar o Sistema Municipal de Saúde.
10.25	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.26	Garantir tratamento fora do domicílio para pacientes em tratamento especializado nos serviços de referência pactuados na PPI assistencial de acordo com o manual TFD do estado de Pernambuco.
10.27	Promover, manter e ampliar o custeio das despesas com atenção especializada em saúde nos seus diversos campos de atuação.
10.28	Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: cirurgia bucomaxilofacial, prótese dentária, periodontia e atendimento a pacientes especiais.
10.29	Reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce.
10.30	Ampliação do elenco de insumos da farmácia básica.
10.31	Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos à vigilância sanitária.
10.32	Promover ações de vigilância em saúde na área de vigilância epidemiológica e ações voltadas às doenças negligenciáveis.
10.33	Requalificar o centro de saúde como unidade de referência para as USF's com atendimento em ginecologia, pediatria, nutrição e psicologia.
10.34	Reduzir a incidência da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis – DST e ampliar o acesso e qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores das DST e HIV/AIDS.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

10.35	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais.
10.36	Promover formas de tratamento à saúde, que valorizam o indivíduo, sua autonomia, sua vitalidade.
10.37	Implementar ações de combate à desnutrição infantil com distribuição de leite e multimistura, conforme protocolo pré-estabelecida.
10.38	Implementação da academia da saúde com descentralização na cidade e na zona rural.
10.39	Ampliar o número de consultas especializadas através de implantação de ambulatório de especialidades médicas, da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e convênio com rede complementar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Priorizar a qualidade e a variedade nos alimentos da merenda escolar.
12.02	Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, que utilizem transporte escolar.
12.03	Oferecer ensino do 1º ao 9º ano, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.
12.04	Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino aprendizagem.
12.05	Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.
12.06	Implantação de uma escola rural de referência.
12.07	Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos.
12.08	Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.
12.09	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental do município a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
12.10	Erradicação do analfabetismo no Município.
12.11	Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.
12.12	Implantar o cursinho pré-vestibular para beneficiar os alunos carentes ao ingresso no ensino superior.
12.13	Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.
12.14	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
12.15	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.
12.16	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
12.17	Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo informatização.
12.18	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.
12.19	Ampliação e modernização de laboratórios de informática nas escolas polo da cidade e zona rural, promovendo a inclusão digital.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

12.20	Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.
12.21	Adquirir kit escolar para todos os alunos.
12.22	Ampliar parcerias com entidades de ensino superior para a diversidade de cursos ofertados (graduação, pós graduação e mestrado).
12.23	Ampliar as parcerias no atendimento da pessoa com deficiência.
12.24	Ampliar as cotas de inserção dos jovens e adultos no ensino apropriado.
12.25	Vivenciar jogos escolares e campeonatos nas escolas e nas comunidades.
12.26	Implantação de cursos técnicos profissionalizantes e pré-vestibular voltados para a juventude.
12.27	Implantação de uma escola técnica.
12.28	Equipar e informatizar o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.
12.29	Instalação de internet em todas as escolas municipais, devido à exigência das salas de informática.
12.30	Recuperar e manter as escolas municipais (construção de muros, realização de pinturas, serviços hidráulicos, serviços de capinagem e procedimentos de dedetizações, etc.).
12.31	Construir um auditório.
12.32	Adequar o depósito de merenda das escolas municipais.
12.33	Reformar a Biblioteca Municipal Cônego Adalberto Damasceno e aumentar o acervo literário nas bibliotecas municipais e implantação do Projeto Sacola Literária nas demais instituições.
12.34	Realização de Formação Continuada envolvendo os professores de todas as modalidades de ensino (infantil, fundamental 1º ao 9º ano e EJA).
12.35	Cobrir as quadras de esportes das escolas municipais.
12.36	Revitalizar e ampliar o PROINFO.
12.37	Contratar profissionais na área de Psicopedagogia para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.
12.38	Implantar gradativamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, o ensino em tempo semi-integral com o Programa Mais Educação e Escola de tempo integral com reforço escolar.
12.39	Universalizar, até 2017, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches.
12.40	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental, Lei nº 13.005 de 25.06.2014, PNE.
12.41	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e de aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para a IDEB.
12.42	Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, alimentação escolar, conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.
12.43	Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais.
12.44	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
12.45	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município, como também incentivar a fabricação de produtos artesanais.
13.03	Resgatar, valorizar e propagar a cultura local, dando total apoio a grupos culturais existentes no município, além de expandir o artesanato e proporcionar apoio gastronômico. Promover eventos com o objetivo de atrair turistas, possibilitando assim a geração de emprego e renda.
13.04	Implantar aulas de teatro, música, dança popular, jazz e dança de salão e outras formas de expressão cultural.
13.05	Valorização das diversas formas de manifestações artísticas, incluindo-se as artes cênicas, plásticas, música, danças folclóricas, artesanato e outras.
13.06	Incentivar a criação de novos grupos culturais.
13.07	Aquisição e manutenção de equipamentos utilizados pela banda musical e grupos culturais do município, inclusive adquirir instrumentos para formação de bandas maciais nas Vilas de Barra do Chala e Barra do Jardim, bem como para o Sítio Riacho do Peixe.
13.08	Criação de novos espaços culturais no município.
13.09	Formar grupos culturais jovens.
13.10	Estímulo ao jovem talento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 14 – Direito de Cidadania
14.01	Fortalecimento das políticas públicas direcionadas à mulher.
14.02	Promover a inclusão social através da formação humana a partir de valores fundamentados na ética, direitos humanos e na cidadania de jovens do município.
14.03	Implementar estratégias para a promoção da saúde integral das mulheres negras e atenção integral as mulheres com doenças falciformes.
14.04	Realizar evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher.
14.05	Realizar campanha Maria da Penha nas escolas da rede pública de ensino.
14.06	Realizar ações de formação contínua para a equipe da Secretaria da Mulher.
14.07	Implementar e fortalecer o Conselho Municipal da Juventude.
14.08	Mapear o perfil da juventude para alinhar políticas públicas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Reformar, revitalizar e urbanizar praças públicas.
15.02	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.
15.03	Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.
15.04	Visa à desapropriação de áreas para construção de casas populares, indústrias, abertura de ruas, construção de prédios públicos e outros.
15.05	Melhorar a comercialização de produtos primários no Município.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

15.06	Aquisição e conservação de máquinas, motores, equipamentos e treinamento de pessoal para modernização dos serviços públicos.
15.07	Proporcionar o controle urbanístico, visando à mobilidade e acessibilidade urbana.
15.08	Implantação do distrito industrial.
15.09	Pavimentar os principais acessos da cidade.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Melhorar as condições habitacionais da população carente.
16.02	Identificação e viabilização de áreas para construção de casas populares, através de programas governamentais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Ampliar o sistema de saneamento para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.
17.02	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.
17.03	Oferecer água tratada a população urbana e rural.
17.04	Ampliar a rede de drenagem urbana.
17.05	Elevar a capacidade de reserva hídrica das comunidades rurais, através de construção, ampliação e limpeza dos açudes e barreiros.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.
18.02	Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
18.03	Elaboração do Plano de Saneamento Básico.
18.04	Implantação da Sementeira Municipal.
18.05	Implantação da Coleta Seletiva.
18.06	Instalação da Central de Triagem de Materiais Recicláveis e Compostagem.
18.07	Elaboração e implantação do Plano de Arborização Urbana.
18.08	Elaborar e iniciar o projeto de encerramento do antigo lixão.
18.09	Implantação do Plano de Recuperação de áreas degradadas.
18.10	Incentivar e apoiar proprietários para a criação do RPPN.
18.11	Desenvolver campanhas educativas sobre a preservação dos recursos naturais.
18.12	Implantação do Plano de Recuperação de matas ciliares e rios.
18.13	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
18.14	Desenvolver parceria ou convênio com a Associação dos Catadores para auxiliar na execução do projeto de coleta seletiva.
18.15	Incentivar o turismo ecológico.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

18.16	Apoiar as ações do Cadastro Ambiental Rural – CAR.
18.17	Promover de forma integrada com a Secretaria de Educação, ações voltadas para a educação ambiental nas escolas públicas.
18.18	Elaboração e implantação do Plano de Arborização Urbana por meio da correta destinação ecologicamente do lixo urbano.
18.19	Ampliação e manutenção do Parque Ambiental João Alves da Silva.
18.20	Manutenção da Agência Ambiental Municipal.
18.21	Implantação do Programa Agentes Ambientais.
18.22	Reflorestamento de áreas degradadas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.
19.02	Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada.
19.03	Implantar REDESIM na Casa do Empreendedor.
19.04	Ampliação do Projeto Internet na Praça, levando internet wifi para outras praças.
19.05	Implantação do Projeto Aqui na minha escola tem wifi – nas escolas públicas municipais da cidade.
19.06	Ampliação do Projeto Minha cidade mais segura (monitoramento com câmeras de segurança), aumentando o número de câmeras nos loteamentos.
19.07	Manutenção da Central de Monitoramento de Segurança, conectada com a Polícia Militar.
19.08	Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico – CVT.
19.09	Implantação e manutenção do Espaço Ciência.
19.10	Implantação e manutenção da oficina de robótica.
19.11	Realização da 4ª Semana e 4ª Mostra de Ciência e Tecnologia.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.
20.02	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.
20.03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.
20.04	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

20.05	Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do matadouro público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.
20.06	Ampliar as ações voltadas à agricultura familiar integrando o município às políticas públicas: estadual e federal.
20.07	Fortalecimento da bacia leiteira com incentivo aos pequenos produtores rurais.
20.08	Promover cursos e palestras voltadas para capacitação e a qualificação do empreendedor agropecuarista.
20.09	Ampliação do programa de aração de terras agricultáveis.
20.10	Incentivar a agricultura orgânica.
20.11	Produzir alimentos em pequenos espaços de terra com consumo mínimo de água e aumentar a renda dos pequenos agricultores. Além de desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento.
20.12	Incentivar os agricultores familiares ao desenvolvimento sustentável através do emprego de técnicas simples já conhecidas pelos produtores rurais, buscando respeitar o meio ambiente, a vida, os hábitos e os costumes da população e garantir principalmente a sustentabilidade das comunidades com menor poder de consumo.
20.13	Implantar projeto de unidades apícolas nas comunidades rurais com potenciais, promovendo geração de renda e fornecimento do mel na alimentação escolar.
20.14	Incentivar a piscicultura através da distribuição de alevinos para os pequenos produtores rurais.
20.15	Melhorar o padrão genético dos rebanhos (bovino, caprino, ovino), com a introdução de reprodutores e matrizes de alta linhagem, como também a utilização de inseminação artificial e transferência de embriões.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 21 – Organização Agrária
21.01	Assentar as famílias no campo e melhorar as condições socioeconômicas da população rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Implantação e manutenção do distrito industrial.
22.02	Viabilizar e incentivar a vinda de mais empresas para o município.
22.03	Ampliar as ações de fortalecimento da cadeia têxtil de confecções do Município de Agrestina.
22.04	Implantação e implementação do Programa Pró Indústria.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Incentivar o turismo no município.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

23.02	Aumentar o fluxo turístico na cidade, gerando assim empregos diretos e indiretos, proporcionando melhorias na infraestrutura local e maior visibilidade para a cidade. Fomentar o turismo com base no desenvolvimento sustentável e na geração da identidade local, preservando e valorizando bens culturais.
23.03	Implantação de projetos que visem à adequação da infraestrutura de Agrestina para atender aos turistas.
23.04	Divulgar o potencial turístico do município em feiras, amostras, etc.
23.05	Produzir material publicitário que divulgue os atrativos turísticos, eventos, artesanato, grupos folclóricos, gastronomia e prédios de valor histórico cultural do município.
23.06	Participar e oferecer ações de regionalização com o objetivo de fomentar o turismo local e regional.
23.07	Revitalização do mercado municipal.
23.08	Intermediar a mão de obra qualificada, inserindo no mercado de trabalho por meio do Programa Balcão de Emprego.
23.09	Manter parceria com Agências do Trabalho.
23.10	Instalar Centros de Qualificação e Inclusão Produtiva na cidade e comunidades rurais.
23.11	Ampliar a oferta de cursos de qualificação profissionalizante.
23.12	Promover cursos, palestras e encontros com empresários do comércio e de serviços de Agrestina.
23.13	Manutenção da Casa do Empregador, como espaço de abertura, apoio e orientação do empresário e do empreendedor de Agrestina.
23.14	Ampliar o Projeto Empreender Agrestina.
23.15	Implantar o Projeto de modernização, revitalização e padronização da feira livre de Agrestina.
23.16	Incentivar o turismo no município, compreendendo como fomentador de oportunidade de ampliação dos negócios.
23.17	Promover o 1º Festival da Moda Evangélica de Agrestina, objetivando ampliar as oportunidades de negócios motivadas pelo aumento de turistas atraídas pelo evento.
23.18	Fomentar o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais do agronegócio.
23.19	Construção do camelódromo.
23.20	Manutenção do Programa Qualifica Agrestina.
23.21	Implantação e implementação do Programa Pró Comércio.
23.22	Implantação e implementação do Programa Pró Artesanato.
23.23	Manter e ampliar o Programa de Sensibilização para o turismo DESBRAVANDO AGRESTINA.
23.24	Incentivar o desenvolvimento da Rota 104 Pernambuco e da região turística encantos do agreste, onde o município está integrado.
23.25	Manter o calendário de eventos municipais.
23.26	Oferecer cursos de qualificação para atendimento ao público para melhoria na qualidade de prestação de serviços, em empresas de hospedagens, alimentos e bebidas.
23.27	Oferecer curso de formação para condutores de turismo;
23.28	Apoiar ou desenvolver projetos visando à promoção do turismo local como complemento da atividade artesanal/cultural já existente e como oportunidade de geração de emprego e renda.
23.29	Confeccionar material promocional do potencial turístico/cultural da cidade.
23.30	Criar novos espaços turísticos no município: mirantes, monumentos, entre outros.
23.31	Elaborar e implantar projeto de sinalização turística do roteiro turístico local DESBRAVANDO AGRESTINA.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 24 – Comunicação
24.01	Propiciar aos habitantes do município melhores meios de comunicação.
24.02	Ampliar os serviços de telefonia móvel nas comunidades rurais, por meio da instalação de amplificadores de sinais de celular.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos de eletrificação rural e expansão da rede de iluminação pública.
25.02	Criação de projeto Natal Iluminado.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no município.
26.02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.
26.03	Recuperar as estradas vicinais de acesso às localidades rurais.
26.04	Atualizar e ampliar os serviços de moto táxi.
26.05	Estruturação, padronização e regulamentação dos serviços de táxi.
26.06	Estruturação, padronização e regulamentação dos serviços de transporte alternativo de passageiros, transporte escolar, cargas e especiais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Promover práticas esportivas como forma de integração social e melhoria da qualidade de vida para as diferentes faixas etárias.
27.02	Dar incentivo e apoio às equipes de esportes e atletas amadores existentes na cidade.
27.03	Incentivar a prática esportiva no município, visando à descoberta de novos talentos, tirando crianças, adolescentes e jovens das áreas de risco dando-lhes oportunidades e uma ocupação, disponibilizando a população o acesso irrestrito as diversas práticas esportivas e de lazer.
27.04	Criação do Conselho Municipal de Desporto.
27.05	Revitalização do estádio municipal com construção de arquibancadas, vestiários e iluminação.
27.06	Retomar campeonatos de futebol de campo e futsal.
27.07	Desenvolver programas de esporte e lazer, destinados aos servidores municipais.
27.08	Criar a Secretaria Executiva de Esportes.
27.09	Incentivar a participação em copas e campeonatos regionais de esportes amadores.
27.10	Realizar os jogos escolares com as redes: municipal, estadual e privada.
27.11	Retomar a prática da natação, vôlei, basquete, handebol e atletismo.
27.12	Recuperação dos campos de futebol da zona rural.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

27.13	Criação da Liga Agrestinense de Futebol a ser filiada a FPF.
27.14	Proporcionar esporte e lazer a juventude.
27.15	Reforma e ampliação do estádio municipal.

Agrestina, 27 de julho de 2016.


Thiago Lucena Nunes
- Prefeito -





PREFEITURA DE
AGRESTINA

ANEXO II
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2017, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, para vigorar a partir do exercício de 2017, na União e nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2017) e para os dois seguintes (2018 e 2019), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2015) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais (AMF) os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS).

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Agrestina, 27 de julho de 2016.

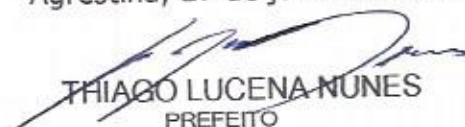

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO



Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2017

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	84.300	79.958	0,064	86.094	77.447	0,064	88.391	75.727	0,063
Receitas Primárias (I)	83.302	79.012	0,063	85.045	76.503	0,063	87.289	74.783	0,062
Despesa Total	84.300	79.959	0,064	86.095	77.448	0,064	88.393	75.729	0,063
Despesas Primárias (II)	82.995	78.720	0,063	84.716	76.207	0,063	86.943	74.486	0,062
Resultado Primário (III) = (I - II)	307	291	0,000	329	296	0,000	346	297	0,000
Resultado Nominal	-307	-291	0,000	-308	-277	0,000	-246	-211	0,000
Dívida Pública Consolidada	14.291	13.555	0,011	13.998	12.592	0,010	13.767	11.794	0,010
Dívida Consolidada Líquida	14.006	13.285	0,011	13.698	12.322	0,010	13.452	11.524	0,010
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2014 foi de R\$ 140.200.000.000,00, em 2015 teve uma queda de -3,80%, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br, IBGE final de março de 2016.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho de 2016, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2014*	2,00%	140.200.000
2015**	-3,80%	134.872.400
2016***	-3,35%	130.354.175
2017***	1,00%	131.657.716
2018***	2,90%	135.475.790
2019***	3,20%	139.811.015

Fonte: *Agência CONDEPE/FIDEM

**IBGE final de março de 2016

***PJLDO 2017 da União, Congresso Nacional/CMO - nota técnica nº 04/2016

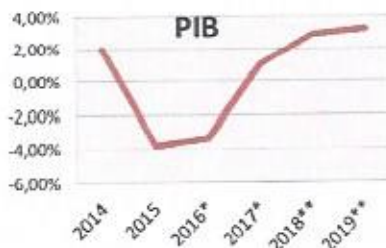
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,00%	2,90%	3,20%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,43%	5,44%	5,00%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0543	Valor Corrente / 1,1117	Valor Corrente / 1,1672

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2014), IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2017 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Ministério do Planejamento - PJLDO/2017 e Congresso Nacional - Nota Técnica 04/2016

** PIB de Pernambuco real de 2014, estimado de 2015 a 2019, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403 de 28 de junho de 2016





PREFEITURA DE
AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2014	Realizado 2015	Orçado 2016
RECEITAS CORRENTES	44.437	48.389	63.052
Receita Tributária	2.129	2.009	2.900
Receitas de Contribuições	2.619	2.558	3.282
Receita Patrimonial	506	627	580
Aplicações Financeiras	506	627	578
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	2
Transferências Correntes	38.524	42.001	55.186
Cota-Parte do FPM	16.896	16.983	22.825
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.672	8.754	11.891
Outras Transferências Correntes	14.956	16.264	20.470
Outras Receitas Correntes	659	1.194	1.104
Receita da Dívida Ativa	262	423	847
Demais Receitas	397	771	257
RECEITA DE CAPITAL	2.665	5.743	21.101
Operações de Créditos	-	-	50
Alienação de Bens	-	-	51
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.665	5.698	21.000
Outras Receitas de Capital	-	45	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	47.102	54.132	84.153

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	65.100	68.906	72.330
Receita Tributária	2.900	3.050	3.205
Receitas de Contribuições	3.282	3.451	3.627
Receita Patrimonial	800	841	884
Aplicações Financeiras	798	839	881
Outras Receitas Patrimoniais	2	2	2
Transferências Correntes	56.878	59.806	62.844
Cota-Parte do FPM	23.317	24.518	25.763
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.291	12.924	13.580
Outras Transferências Correntes	21.270	22.365	23.501
Outras Receitas Correntes	1.240	1.758	1.771
Receita da Dívida Ativa	974	1.478	1.477
Demais Receitas	266	280	294
RECEITA DE CAPITAL	19.200	17.188	16.061
Operações de Créditos	50	53	55
Alienação de Bens	150	158	166
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	19.000	16.978	15.840
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	84.300	86.094	88.391

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	1.743	1.832	1.925
---	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403 de 28 de junho de 2016.





I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	2.129	-
2015	2.009	-5,64%
2016	2.900	44,35%
2017	2.900	0,01%
2018	3.050	5,15%
2019	3.205	5,08%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	262	-
2015	423	61,45%
2016	847	100,2%
2017	974	15,0%
2018	1.478	51,73%
2019	1.477	-0,07%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	16.896	-
2015	16.983	0,51%
2016	22.825	34,40%
2017	23.317	2,16%
2018	24.518	5,15%
2019	25.763	5,08%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	6.672	-
2015	8.754	31,21%
2016	11.891	35,84%
2017	12.291	3,4%
2018	12.924	5,15%
2019	13.580	5,08%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2017 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2016, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2017, 2018 e 2019 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,43%, 5,44% e 5,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,90% e 3,20%. Estudos do MPOG indicam que para uma variação de 1,00% no PIB, a receita será influenciada por 0,65%. Enquanto que para a inflação a interferência é de 0,60%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	659	-
2015	1.194	81,18%
2016	1.104	-7,54%
2017	1.240	12,3%
2018	1.758	41,74%
2019	1.771	0,75%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	2.665	-
2015	5.743	115,5%
2016	21.101	267,4%
2017	19.200	-9,0%
2018	17.188	-10,48%
2019	16.061	-6,56%

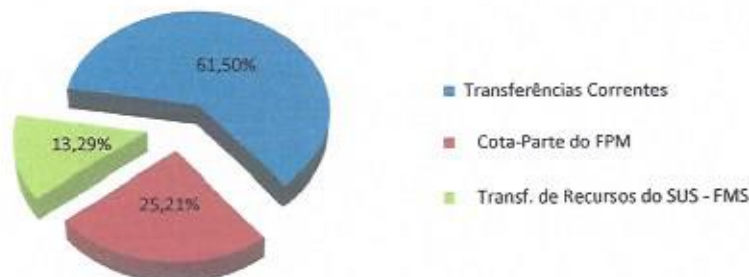
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2017



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2017



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 56.878.000,00 em 2017, R\$ 23.317.000,00 compõe o FPM e R\$ 12.291.000,00 compõe as Transferências do SUS.





PREFEITURA DE
AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do
Município**

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2014	Realizada 2015	Orçado 2016
DESPESAS CORRENTES	44.875	44.118	55.625
Pessoal e Encargos Sociais	23.911	24.308	30.072
Juros e Encargos da Dívida	-	-	29
Outras Despesas Correntes	20.964	19.810	25.524
DESPESAS DE CAPITAL	17.039	2.654	26.630
Investimentos	16.813	2.337	25.536
Inversões Financeiras	-	-	80
Amortização da Dívida	226	317	1.014
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.898
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	61.914	46.772	84.153

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	57.344	60.637	64.147
Pessoal e Encargos Sociais	30.927	32.781	34.896
Juros e Encargos da Dívida	37	41	45
Outras Despesas Correntes	26.380	27.815	29.206
DESPESAS DE CAPITAL	24.352	23.391	22.076
Investimentos	23.000	21.965	20.579
Inversões Financeiras	83	88	92
Amortização da Dívida	1.269	1.338	1.405
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.604	2.067	2.170
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	84.300	86.095	88.393

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	1.743	1.832	1.925
--	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,43%, 5,44% e 5,00% para os respectivos exercícios de 2017 a 2019 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,90% e 3,20%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme regulamentação constante no MCASP/STN.





II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	23.911	-
2015	24.308	1,66%
2016	30.072	23,71%
2017	30.927	2,84%
2018	32.781	5,99%
2019	34.896	6,45%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2016 R\$ 880,00, estimado para 2017 em R\$ 946,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	-
2016	29	-
2017	37	26,54%
2018	41	11,50%
2019	45	11,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2016 a taxa de 12,75% para o exercício de 2017, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2017 da União, que projetou as taxas de 11,50% e 11,00% para os exercícios de 2018 e 2019. PJLDO União 2017.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	-
2016	1.898	-
2017	2.604	37,20%
2018	2.067	-20,62%
2019	2.170	4,97%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

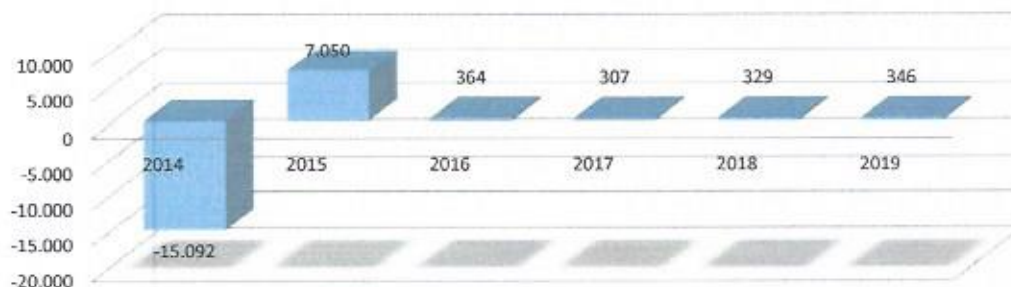
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	44.437	48.389	63.052	65.100	68.906	72.330
Receita Tributária	2.129	2.009	2.900	2.900	3.050	3.205
Receitas de Contribuições	2.619	2.558	3.282	3.282	3.451	3.627
Receita Patrimonial	506	627	580	800	841	884
Aplicações Financeiras (II)	506	627	578	798	839	881
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	2	2	2	2
Transferências Correntes	38.524	42.001	55.186	56.878	59.806	62.844
Outras Receitas Correntes	659	1.194	1.104	1.240	1.758	1.771
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	43.931	47.762	62.474	64.302	68.067	71.449
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.665	5.743	21.101	19.200	17.188	16.061
Operações de Créditos (V)	0	0	50	50	53	55
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	51	150	158	166
Transferências de Capital	2.665	5.698	21.000	19.000	16.978	15.840
Outras Receitas de Capital	0	45	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.665	5.743	21.000	19.000	16.978	15.840
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	46.596	53.505	83.474	83.302	85.045	87.289
DESPESAS CORRENTES (X)	44.875	44.118	55.625	57.344	60.637	64.147
Pessoal e Encargos Sociais	23.911	24.308	30.072	30.927	32.781	34.896
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	29	37	41	45
Outras Despesas Correntes	20.964	19.810	25.524	26.380	27.815	29.206
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	44.875	44.118	55.596	57.307	60.596	64.102
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	17.039	2.654	26.630	24.352	23.391	22.076
Investimentos	16.813	2.337	25.536	23.000	21.965	20.579
Inversões Financeiras	0	0	80	83	88	92
Amortização da Dívida (XIV)	226	317	1.014	1.269	1.338	1.405
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	16.813	2.337	25.616	23.083	22.053	20.671
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.898	2.604	2.067	2.170
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	61.688	46.455	83.110	82.995	84.716	86.943
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-15.092	7.050	364	307	329	346

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.107	14.908	14.583	14.291	13.998	13.767
DEDUÇÕES (II)	0	1.865	270	285	300	315
Ativo Financeiro	0	5.786	261	275	290	304
Haveres Financeiros	0	203	9	10	10	11
(-) Restos a Pagar Processados	0	4.124	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	19.107	13.043	14.313	14.006	13.698	13.452
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	19.107	13.043	14.313	14.006	13.698	13.452
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	6.825	-6.064	1.270	-307	-308	-246

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

*Valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013.





MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.107	14.908	14.563	14.291	13.998	13.787
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	19.107	14.908	14.563	14.291	13.998	13.787
DEDUÇÕES (II)	0	1.865	270	285	300	315
Ativo Disponível		5.788	261	276	280	304
Haveres Financeiros		203	8	10	10	11
(-) Restos a Pagar Processados		4.124	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	19.107	13.043	14.313	14.006	13.698	13.452

Notas

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme inscrito no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
NSS	19.882	14.825	14.410	14.188	13.981	13.787
RPPS	320	260	172	95	17	0
FGTS	84	33	0	0	0	0
COMPESA	11	11	0	0	0	0
CELPE	11		0	0	0	0
TELEMAR			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	8		0	0	0	0
TOTAIS	19.107	14.908	14.583	14.291	13.998	13.787

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2018 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2016	5.788
Realizável em 01 de janeiro de 2016	203
(*) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2016	5.989
(*) Provisão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2016	84.153
(*) Disponibilidade de Caixa Bruta	90.142
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2016	5.719
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2016	84.153
(*) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2016	270

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2016
Realizável em 01 de janeiro de 2016
(*) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2016
(*) Provisão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2016
(*) Disponibilidade de Caixa Bruta
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2016
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2016
(*) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2016



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PREFEITURA DE
AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	82.020	0,059	54.132	0,039	-27.888	-34,00
Receitas Primárias (I)	81.400	0,058	53.505	0,038	-27.895	-34,27
Despesa Total	82.020	0,059	46.772	0,033	-35.248	-42,97
Despesas Primárias (II)	80.900	0,058	46.455	0,033	-34.445	-42,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	501	0,000	7.050	0,005	6.549	1.307,19
Resultado Nominal	-303	0,000	-6.064	-0,004	-5.761	1.901,32
Dívida Pública Consolidada	12.986	0,009	14.908	0,011	1.922	14,80
Dívida Consolidada Líquida	11.271	0,008	13.043	0,009	1.772	15,72

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2014	140.200.000

Nota:



Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	47.102	54.132	14,925	84.153	55,459	84.300	0,174	86.094	2,128	88.391
Receitas Primárias (I)	46.596	53.505	14,827	83.474	56,012	83.302	-0,206	85.045	2,092	87.289
Despesa Total	61.914	46.772	-24,457	84.153	79,922	84.300	0,175	86.095	2,129	88.393
Despesas Primárias (II)	61.688	46.455	-24,694	83.110	78,904	82.995	-0,139	84.716	2,074	86.943
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.092	7.050	39,521	364	-22,893	307	-0,067	329	0,018	346
Resultado Nominal	6.825	-8.064	-188,860	1.270	-120,940	-307	-124,167	-308	0,269	-246
Dívida Pública Consolidada	19.107	14.908	-21,976	14.583	-2,181	14.291	-2,004	13.998	-2,045	13.767
Dívida Consolidada Líquida	19.107	13.043	-31,737	14.313	0,000	14.006	0,000	13.698	0,000	13.452

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	54.669	58.067	6,215	84.153	44,923	79.958	-4,985	77.447	-3,141	75.727
Receitas Primárias (I)	54.082	57.395	6,125	83.474	45,438	79.012	-5,346	76.503	-3,175	74.783
Despesa Total	71.861	50.172	-30,182	84.153	67,728	79.959	-4,984	77.448	-3,140	75.729
Despesas Primárias (II)	71.599	49.832	-30,401	83.110	66,779	78.720	-5,282	76.207	-3,192	74.486
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.517	7.563	36,526	364	-21,341	324	-0,064	296	0,017	297
Resultado Nominal	7.922	-6.505	-182,116	1.270	-119,521	-291	-122,923	-277	-4,904	-211
Dívida Pública Consolidada	22.177	15.992	-27,889	14.583	-8,811	13.555	-7,051	12.592	-7,099	11.794
Dívida Consolidada Líquida	22.177	13.991	-36,910	14.313	2,296	13.285	-7,184	12.322	-7,243	11.524

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (01 de junho de 2016) e de inflação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2017 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2014	6,41%
2015	8,20%
2016	7,27%
2017	5,43%
2018	5,44%
2019	5,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2014	- Valor Corrente x 1,1607
2015	- Valor Corrente x 1,0727
2016	- Valor Corrente x 1,0727
2017	- Valor Corrente / 1,0543
2018	- Valor Corrente / 1,1117
2019	- Valor Corrente / 1,1672



PREFEITURA DE
AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	10.812	100	-892	100	-9.166	100
TOTAL	10.812	100	-892	100	-9.166	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-54.725	100	-40.715	100	-28.864	100
TOTAL	-54.725	100	-40.715	100	-28.864	100



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



PREFEITURA DE
AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	118
Alienação de Bens Móveis	0	0	118
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	118
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	118
Investimentos	0	0	118
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-Id)+(IIh)	(h)=(Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)	0	0	0



PREFEITURA DE
AGRESTINA

MUNICÍPIO AGRESTINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2017



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	326	2.403	2.329
Receita de Contribuições dos Segurados	149	1.120	1.010
Civil	149	1.120	1.010
Ativo	149	1.120	1.010
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	176	1.134	967
Civil	176	1.134	967
Ativo	176	1.134	967
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	70
Receita Patrimonial	1	149	277
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	1	149	277
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	5
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	5
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	326	2.403	2.329
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	24	138	184
Despesas Correntes	18	123	183
Despesas de Capital	6	15	1
PREVIDÊNCIA (V)	9	344	1.266
Benefícios - Civil	9	334	1.257
Aposentadorias	0	334	1.238
Pensões	9	0	18
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	1
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	10	9
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	10	9
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	33	482	1.450
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	293	1.921	879
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2013	2014	2015
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2013	2014	2015
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2013	2014	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	69
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para O RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2013	2014	2015
Caixa e Equivalente de Caixa	9	2	1
Investimentos e Aplicações	291	2.211	3.160
Outro Bens e Direitos	309	478	627

continua



PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2013	2014	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0	0	0
Recursos Para Formação de Reserva	0	0	0



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**PREFEITURA DE
AGRESTINA**
MUNICÍPIO AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	2.803	2.128	675	4.133
2017	2.970	2.403	567	4.700
2018	3.745	2.684	1.061	5.761
2019	4.666	3.073	1.593	7.354
2020	5.532	3.610	1.922	9.276
2021	7.283	3.846	3.437	12.713
2022	8.287	4.203	4.084	16.797
2023	8.608	4.542	4.066	20.863
2024	8.928	5.010	3.918	24.781
2025	9.240	5.476	3.764	28.545
2026	9.543	5.976	3.567	32.112
2027	9.835	6.538	3.297	35.409
2028	10.112	6.926	3.186	38.595
2029	10.383	7.222	3.161	41.756
2030	10.654	7.546	3.108	44.864
2031	10.922	7.899	3.023	47.887
2032	11.185	8.158	3.027	50.914
2033	11.450	8.361	3.089	54.003
2034	11.719	8.697	3.022	57.025
2035	11.986	8.889	3.097	60.122
2036	12.257	9.218	3.039	63.161
2037	12.526	9.642	2.884	66.045
2038	12.786	9.855	2.931	68.976
2039	13.050	9.912	3.138	72.114
2040	13.328	10.016	3.312	75.426
2041	13.617	10.103	3.514	78.940
2042	13.918	10.184	3.734	82.674
2043	14.234	10.230	4.004	86.678
2044	14.567	10.292	4.275	90.953
2045	14.917	10.307	4.610	95.563
2046	15.288	10.386	4.902	100.465
2047	15.678	10.253	5.425	105.890
2048	16.100	10.181	5.919	111.809
2049	16.553	1.027	15.526	127.335
2050	10.461	9.989	472	127.807

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2051	10.523	9.909	614	128.421
2052	10.594	10.026	568	128.989
2053	10.662	10.162	500	129.489
2054	10.726	10.242	484	129.973
2055	10.791	10.309	482	130.455
2056	10.855	10.291	564	131.019
2057	10.924	10.277	647	131.666
2058	10.999	10.145	854	132.520
2059	11.087	10.197	890	133.410
2060	11.177	10.335	842	134.252
2061	11.265	10.405	860	135.112
2062	11.354	10.518	836	135.948
2063	11.362	10.532	830	136.778
2064	11.288	10.826	462	137.240
2065	11.271	11.247	24	137.264
2066	11.308	11.357	-49	137.215
2067	11.341	11.327	14	137.229
2068	11.379	11.227	152	137.381
2069	11.425	11.204	221	137.602
2070	11.475	11.257	218	137.820
2071	11.526	11.388	138	137.958
2072	11.572	11.462	110	138.068
2073	11.617	11.583	34	138.102
2074	11.658	11.735	-77	138.025
2075	11.692	11.657	35	138.060
2076	11.734	11.900	-166	137.894
2077	11.764	12.208	-444	137.450
2078	11.777	12.232	-455	136.995
2079	11.791	12.198	-407	136.588
2080	11.808	12.218	-410	136.178
2081	11.824	12.083	-259	135.919
2082	11.851	12.036	-185	135.734
2083	11.882	12.087	-205	135.529
2084	11.913	12.073	-160	135.369
2085	11.946	12.109	-163	135.206
2086	11.980	12.134	-154	135.052
2087	12.015	11.932	83	135.135
2088	12.065	11.879	186	135.321
2089	12.121	11.690	431	135.752
2090	12.192	11.701	491	136.243

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 11/04/2016. Data Base: 31/12/2015. Avaliação Atuarial pelo Atuarial
Júlio André Laranjo, inscrito pelo MIBA: 1743.



Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PREFEITURA DE
AGRESTINA

MUNICÍPIO AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						-

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos artigos 65 e 66 do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2017	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita			2.048
(-) Transferências Constitucionais			0
(-) Transferências ao FUNDEB			112
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			1.936
Redução Permanente de Despesa (II)			0
Margem Bruta (II) = (I+II)			1.936
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)			855
Novas DOCC			855
Novas DOCC geradas por PPP			0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			1.080

Nota:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2017, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 7,50%.
- 2 - Foi considerado, para 2017, aumento de receita de até 3,91%, resultante de projeção de inflação de 3,26% (que representa 0,60% de 5,43%) e crescimento do PIB de 0,65% (que representa 0,65% de 1,00%).





ANEXO III
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2017, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

"§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2017 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);





PREFEITURA DE
AGRESTINA

- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2017, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	-

Agrestina, 27 de julho de 2016.


THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO





PREFEITURA DE
AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Thiago Lucena Nunes
Prefeito





PUBLIQUE-SE

em 28.07.2016

Secretaria Administrativa

Agrestina, 27 de julho de 2016.

Ofício nº 296/2016.

Exmo. Sr.
Paulo Fernando de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

28.07.2016 nº 280

Maria José Martins de Santos

ENCAMINHA O PROJETO DA LDO/2017

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO





Agrestina, 27 de julho de 2016.

MENSAGEM Nº 12/2016.

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2017

O Chefe do Poder Executivo tem a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, e, ainda, avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime de previdência social dos servidores públicos.

O presente projeto da LDO/2017 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela LRF, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades (AP);
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais (AMF);
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

O Anexo de Prioridades (AP), representado pelo ANEXO I desta LDO, indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2014/2017, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no próximo exercício.

O Anexo de Metas Fiscais (AMF), representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos





anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário e evolução do patrimônio líquido. As tabelas e informações do AMF obedecem ao padrão estabelecido nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado projetou-se expansão de despesas de pessoal considerando o acréscimo previsto de 7,5% para o salário mínimo a partir de janeiro de 2017, nos termos da legislação federal específica, enquanto que foi considerada inflação, pelo IPCA, para 2017, no percentual de 5,43%, estimadas no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil (BACEN), de 1 de julho de 2016. Na estimativa de crescimento econômico considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa positiva para o próximo ano de + 1,00% conforme estimativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão constante no projeto da LDO/2017 da União, apresentado ao Congresso Nacional e também pelo BACEN.

O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2017. São considerados os cenários de baixo crescimento econômico, mas com tendência de melhoria.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da LOA/2017, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2016, oriundo do Poder Executivo deste Município que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

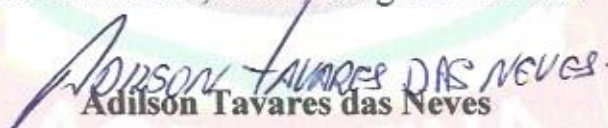
PARECER

No prazo regimental, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 012/2016**, que estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento às disposições do inciso II do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo os incisos e artigos do referido Projeto.

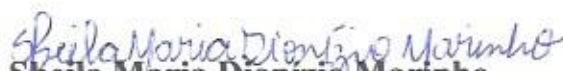
Analisando o Projeto em referência, constatou esta Comissão de Finanças e Orçamento que o mesmo encontra-se de conformidade com os requisitos constitucionais e legais pertinentes, pelo que emitimos o presente Parecer opinando por sua aprovação pela Câmara Municipal de Agrestina.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2016.


Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão


José Pedro da Silva
Relator


Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2016, oriundo do Poder Executivo deste Município que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

PARECER

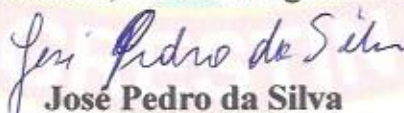
No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 012/2016**, que estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento às disposições do inciso II do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo os incisos e artigos do referido Projeto.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo de sua constitucionalidade, da legalidade e de sua redação.

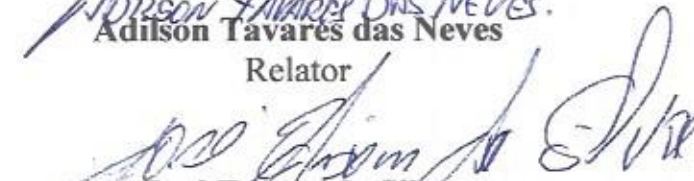
Examinando o Projeto acima referido, constatou esta Comissão que o mesmo encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes ainda a sua redação correta pela qual emitimos o presente Parecer opinando por sua aprovação.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2016.


José Pedro da Silva
Presidente da Comissão


Adilson Tavares das Neves
Relator


José Edison da Silva
Membro